



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	UNESPAR/APC		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	16/03/2023 14:52		<b>20.208.766-3</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CPF: XXX.XXX.559-12) GLAUCIUS ANDRE FRANCA		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	AREA DE ENSINO	<b>Cidade:</b>	APUCARANA / PR
<b>Palavras-chave:</b>	PROJETO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SUBMISSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONVÊNIO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO EM ANGOLA, ÁFRICA.		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memorando n.º 1/2023

Apucarana, Paraná, 15 de março de 2023.

A/C do Escritório de Relações Internacionais (ERI).

Assunto: Pedido de convênio entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo (UMN).

Prezados(as) senhores(as),

Glaucius André França, professor efetivo do colegiado do Curso de Ciências Contábeis da UNESPAR, *campus* Apucarana, regime de trabalho T-40, TIDE, portador do RG n.º 5.301.124-1, expedido pela SSP/PR, na função de gestor deste convênio, vem respeitosamente através do presente, solicitar a continuidade dos trâmites administrativos e jurídicos para a formalização do Pedido de Convênio entre as Instituições de Ensino Superior (IES), alegando:

- I. o objetivo da internacionalização entre IES é propiciar ambientes de troca, desenvolvimento de pensamento crítico, respeito, conscientização e aprendizagem por meio da conexão entre o conhecimento local e o global<sup>1</sup>;
- II. o processo de internacionalização entre IES se estende aos docentes, discentes, agentes universitários<sup>1</sup> e a sociedade, em que se tem, como escopo, as atividades relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão, o desenvolvimento de atividades síncronas (*online*) como eventos, palestras, simpósios, entre outras, compartilhando o conhecimento científico;
- III. o resultado da internacionalização entre IES colabora com a disseminação do conhecimento, de aspectos sociais, políticos e culturais, além da divulgação e valorização da cultura local, regional e nacional<sup>1</sup>;
- IV. a formalização do Pedido de Convênio se torna possível em razão da visita técnica efetuada pelo gestor deste convênio na sede da Universidade Mandume Ya Ndemufayo (UMN), localizada na cidade de Lubango, em Angola, África, no período de 4 a 16 de dezembro de 2022, conforme o eProtocolo n.º 19.662.138-5;
- V. este Pedido de Convênio é relevante para o Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da UNESPAR *campus* Apucarana, e para o Programa de Pós-Graduação em História Pública (PPGHP), *campus* Campo Mourão. É extensivo a toda a comunidade acadêmica da UNESPAR, demais *campi*, que poderão manifestar interesse no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, entre outros, gozando do benefício deste processo de internacionalização;
- VI. a UMN conta com os cursos de graduação em Ciências Contábeis e História, Mestrado em Contabilidade e Finanças e Cátedra perante a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em Humanidades e Sustentabilidade<sup>2</sup>, permitindo o intercâmbio de docentes e discentes entre as IES.

Ademais, comunica-se a juntada nesse eProtocolo, dos documentos: i) Planos de Trabalho dos professores(as) Glaucius André França (*campus* Apucarana) e Cyntia Simioni França (*campus* Campo Mourão); e, ii) Acordo de Cooperação Acadêmica, minuta proposta pelo jurídico da UNESPAR, já revisado pela UMN, indicando seus representantes, para apreciação final.

Atenciosamente,

**Prof. Glaucius André França, Dr.**

glaucius.franca@unespar.edu.br - Telefone: (43) 9-9173-8750

<sup>1</sup> Fonte: <https://eri.unespar.edu.br/internacionalizacao>

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.umn.ed.ao/umn/index.php/uteis/noticias-e-eventos/967-umn-e-unesco-trabalham-para-institucionalizacao-da-catedra-em-humanidades-e-sustentabilidade>



ePROCOLO



Documento: **Memorando\_convenioUNESPARxUMN.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucius Andre Franca (XXX.746.559-XX)** em 16/03/2023 14:53 Local: UNESPAR/APC/COL/C/CONTABEIS.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Glaucius Andre Franca** em: 16/03/2023 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a8dc223d2d21c5790fa9aa9bccd13687**.

### A/C do Escritório de Relações Internacionais (ERI)

Ref.: Plano de Trabalho Docente

Prezados(as) Senhores(as),

Em detrimento do Pedido de Convênio internacional que tramita entre a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo (UMN), com o objetivo de permitir a troca de experiência e o compartilhamento do saber, do pensamento crítico, da aprendizagem por meio da conscientização e o respeito, conectando o conhecimento local com o global, em ambas as Instituições de Ensino Superior (IES), entre docentes, discentes e a sociedade, apresentamos como proposta, o Plano de Trabalho Docente distribuídos nas Tabelas 1 e 2.

Na Tabela 1, tem-se a proposta de Plano de Trabalho relacionado a área da Contabilidade, com os alunos da graduação da UNESPAR (*campus* Apucarana) e a UMN, e os mestrados da UMN e os docentes de ambas as IES. Ressalta-se que as atividades propostas na Tabela 1, não estão vinculadas a nenhum projeto em vigor (de pesquisa e de extensão), trata-se de atividades novas que serão desenvolvidas.

**Tabela 1 - Plano de trabalho docente para os próximos 5 anos.**

Ano	Intercâmbios entre docentes e discentes	Projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura	Eventos acadêmicos científicos e culturais ( <i>online</i> )	Cursos e disciplinas compartilhadas
2023	X	X	X	X
2024	X	X	X	X
2025	X	X	X	X
2026	X	X	X	X
2027	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo professor Glaucius André França (2023).

Na Tabela 2, tem-se a proposta de Plano de Trabalho relacionado ao Programa de Pós-Graduação em História Pública. Ressalta-se, também, que a proposta não está vinculada a nenhum projeto (de pesquisa e de extensão), em andamento, trata-se de atividades novas que serão desenvolvidas em razão da internacionalização entre as IES.

**Tabela 2 - Plano de trabalho docente para os próximos 5 anos.**

Ano	Intercâmbio de estudantes com o programa de mestrado	Palestras <i>online</i>	Participação Cátedra da UNESCO
2023	X	X	X
2024	X	X	X
2025	X	X	X
2026	X	X	X
2027	X	X	X

Fonte: Elaborado pela professora Cyntia Simioni França (2023).

Declara-se que não haverá atribuição/responsabilidade financeira a nenhuma das IES, sendo que as atribuições dos executores serão distribuídas de acordo com as atividades propostas, tanto para a Tabela 1 quanto para a Tabela 2.

Apucarana, Paraná, 15 de março de 2023.

**Prof. Glaucius André França, Dr.**



ePROCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glaucius Andre Franca (XXX.746.559-XX)** em 16/03/2023 14:54 Local: UNESPAR/APC/COL/C/CONTABEIS.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Glaucius Andre Franca** em: 16/03/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**60d92ec3a5abfa443029042c5863660b**.

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E A **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN)**, QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS PARTES.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO**, designada abreviadamente por "**UMN**", é uma pessoa colectiva de direito público, classificada como estabelecimento público, sediada na cidade de Lubango, Angola, com NIF 5000369837, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SEBASTIÃO ANTÔNIO**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN)** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que serão objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes

interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, *campus* Apucarana, ao professor Glaucius André França, docente do Bacharelado em Ciências Contábeis, graduação, e *campus* Campo Mourão a professora Cyntia Simioni França, docente do Programa de Mestrado em História Pública e a fiscalização a Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D’Almas e, da parte da **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO**, a gestão do presente termo caberá à/ao Prof. Francisco Maiato Pedro Gonçalves, Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-graduação e a fiscalização o Director de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação, Dr. Jelson Francisco Quintino Serafim.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Lubango, 19 de Janeiro de 2023.

---

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná - UNESPAR

---

**Sebastião António**  
Reitor da Universidade Mandume Ya  
Ndemufayo - UMN

**Gestores:**

---

**Glaucius André França**  
Docente do Curso de Ciências Contábeis  
da UNESPAR

---

**Francisco M. P. Gonçalves**  
Vice-Reitor p/ os Assuntos Científicos e  
Pós-Graduação da UMN

---

**Cyntia Simioni França**  
Docente do Programa de Mestrado em  
História Pública da UNESPAR

**Testemunhas:**

---

**Nádia Moroz Luciani**  
Directora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

---

**Jelson Francisco Q. Serafim**  
Director de Inv. Científica, Inovação,  
Empreendedorismo e Pós-Graduação  
da UMN

**Fiscal:**

---

**Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

---

**Elsa Évora L. Faustino Chindele**  
Directora do Gabinete Jurídico e  
Intercâmbio da UMN

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E A UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN), QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS PARTES.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO**, designada abreviadamente por “**UMN**”, é uma pessoa colectiva de direito público, classificada como estabelecimento público, sediada na cidade de Lubango, Angola, com NIF 5000369837, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **SEBASTIÃO ANTÔNIO**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e a **UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN)** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;

II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;

V – Consultoria técnica;

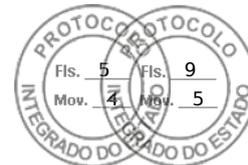
VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que serão objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes



interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, *campus* Apucarana, ao professor Glaucius André França, docente do Bacharelado em Ciências Contábeis, graduação, e *campus* Campo Mourão a professora Cyntia Simioni França, docente do Programa de Mestrado em História Pública e a fiscalização a Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas e, da parte da UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO, a gestão do presente termo caberá à/ao Prof. Francisco Maiato Pedro Gonçalves, Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-graduação e a fiscalização o Director de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação, Dr. Jelson Francisco Quintino Serafim.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 05 (cinco) anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

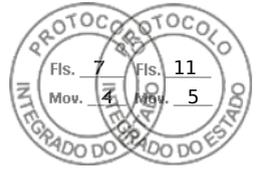
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Paranavaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Lubango, 19 de Janeiro de 2023.

Inserido ao protocolo 20.208.766-3 por: Glaucius Andre Franca em: 16/03/2023 14:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 4dd059d0d90d9e149173520735c053cb.

Inserido ao protocolo 20.208.766-3 por: Juliane Dalmás em: 21/03/2023 13:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 23a21a36a5fe89ffa91ea20a7a99bcf8.



---

**Saete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná - UNESPAR

---

**Sebastião Antônio**  
Reitor da Universidade Mandume Ya  
Ndemufayo - UMN

**Gestores:**

---

**Glaucius André França**  
Docente do Curso de Ciências Contábeis  
da UNESPAR

---

**Francisco M. P. Gonçalves**  
Vice-Reitor p/ os Assuntos Científicos e  
Pós-Graduação da UMN

---

**Cyntia Simioni França**  
Docente do Programa de Mestrado em  
História Pública da UNESPAR

**Testemunhas:**

---

**Nádia Moroz Luciani**  
Directora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

---

**Jelson Francisco Q. Serafim**  
Director de Inv. Científica, Inovação,  
Empreendedorismo e Pós-Graduação  
da UMN

**Fiscal:**

---

**Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR

---

**Elsa Évora L. Faustino Chindele**  
Directora do Gabinete Jurídico e  
Intercâmbio da UMN

Inserido ao protocolo 20.208.766-3 por: **Glaucius Andre Franca** em: 16/03/2023 14:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 4dd059d0d90d9e149173520735c053cb.

Inserido ao protocolo 20.208.766-3 por: **Juliane Dalmás** em: 21/03/2023 13:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 23a21a36a5fe89ffa91ea20a7a99bcbf8.



INÍCIO - UMN INSTITUCIONAL - ACTIVIDADE ACADÊMICA - ACTIVIDADE CIENTÍFICA - COOPERAÇÃO E EXTENSÃO - UNIDADES ORGÂNICAS - ÚTEIS

## Boas vindas do Reitor



**BOAS VINDAS DO REITOR DA UMN  
PROF. DOUTOR SEBASTIÃO ANTÓNIO  
REITOR DA UMN**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS**

---

**Protocolo:** 20.208.766-3  
**Assunto:** Submissão para apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo em Angola, África.  
**Interessado:** GLAUCIUS ANDRE FRANCA  
**Data:** 21/03/2023 13:07

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele,  
Encaminho documentos para assinatura de convênio com a Universidade Mandume Ya Ndemufayo - UMN em Lubango, Angola, solicitado pelo professor Glaucius André França.  
Solicito tomar as devidas providências.  
Att,  
Juliane D'Almas



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Juliane Dalmas (XXX.188.089-XX)** em 21/03/2023 13:07 Local: UNESPAR/ERI.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 13:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4fc5d3b1c1033cb55fe9bdd8b601f43**.

**PARECER TÉCNICO 009/2023**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar**

**Processo Nº: 20.208.766-3**

Concedente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
Conveniente: UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO

**Objeto do Termo de Cooperação:**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN) concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos(as) administrativos(as) das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

**Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo**

- I) Memorando de solicitação de convênio (folha 2);
- II) Plano de trabalho (folha 3);
- III) Minuta de acordo de cooperação acadêmica (folhas 4 a 11);
- IV) Indicação de Gestor e Fiscal (folha 10);
- V) Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folha 12).

**Dos Pareceres:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Ao Pró-Reitor de Planejamento;

**Parecer Técnico:**

Considerando a Minuta do Termo de cooperação acadêmica e a importância das atividades a serem realizadas para as instituições.

Está Diretoria é de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 29 de março de 2023.

**Gisele Maria Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico009.2023UniversidadeMandumeYaNdemufayoemAngolaAfrica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratigueri (XXX.309.089-XX)** em 01/04/2023 11:36 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 29/03/2023 10:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**726add889db121e87e93162496ceae21**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.208.766-3  
**Assunto:** Submissão para apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo em Angola, África.  
**Interessado:** GLAUCIUS ANDRE FRANCA  
**Data:** 03/04/2023 10:21

---

**DESPACHO**

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 009/2023 - DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,  
Gustavo Fujimori da Silva  
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 03/04/2023 10:21 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 03/04/2023 10:21.

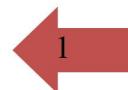


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**49d17b3f4a68aa53176282d46d27d47c**.



PARECER N. 011/2023-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR



### Protocolo Digital:20.208.766-3

**EMENTA:** Termo de Acordo de Cooperação Acadêmica que entre si celebram a UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO - UMN e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

**Objeto:** Minuta do Acordo de Cooperação acadêmica com visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária.

**Interessado(s):** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

#### I. Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica firmado entre a UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária, nos termos do Protocolo Digital n.º 20.208.766-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.02 - Memorando n.º 1/2023;
- Fls.03 - Plano de trabalho (folha 3);
- Fls.04 a 11 - Minuta de acordo de cooperação acadêmica;
- Fls.10 - Indicação de Gestor e Fiscal (folha 10);
- Fls.12 - Informação da pessoa que assinará o Termo;
- Fls.13 - Despacho de encaminhamento;
- Fls.14 – Parecer Técnico n.009/2023 da Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR;
- Fls.15 - Encaminhamento do assistente da Diretora de Projetos e Convênios para Parecer Jurídico. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

#### I- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Acordo de Cooperação pretende promover cooperação mútua entre as Universidades signatárias, dentre elas os intercâmbios educacionais, administrativos e acadêmicos que trarão benefícios para as suas instituições, de onde destacam-se as seguintes cláusulas:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO (UMN) concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

(...)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os(As) docentes, pesquisadores(as) e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, caso necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

## II- Da Legislação

O presente Acordo de Cooperação Acadêmica deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Segunda do termo e fls.02 e 03), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

**I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;**

**II - razões que justifiquem a celebração do convênio;**

**III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;**

**IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;**

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

3

Ainda, conforme diretrizes, objetivos e princípios da Extensão Universitária, e a indicação da equipe executora e coordenador geral que irão atuar como gestores do contrato, assim como a previsão orçamentária e prazos (artigos 15,17,18 e 21 da Resolução n.11 de 2015 do CEPE) conforme Instrução de Serviço n.119/2018 do TCE/PR, alterada pela Instrução de Serviço n.123/2018, vale citar:

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual abrangem o conjunto de ações que visam a garantir a adequada prestação de serviços e fornecimento de bens; verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como apoiar a instrução processual relativa a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. (...)

Art. 3º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização da Execução do Contrato: é o acompanhamento da execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, que poderá ser desdobrada em:

“Art. 3º [...]”

§ 1º Observado o contido nos §§ 2º e 3º deste artigo, as atividades de fiscalização da execução contratual, descritas no inciso II, poderão ser realizadas por um único servidor, designado Fiscal do Contrato, ou uma equipe de fiscalização, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização contratual, exceto nas hipóteses em que a Lei dispensar o recebimento provisório (art. 124, Lei Estadual 15.608, de 2007).”

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.10:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá, da parte da UNESPAR, campus Apucarana, ao professor Glaucius André França, docente do Bacharelado em Ciências Contábeis, graduação, e campus Campo Mourão a professora Cyntia Simioni França, docente do Programa de Mestrado em História Pública e a fiscalização a Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D’Almas e, da parte da UNIVERSIDADE MANDUME YA NDEMUFAYO, a gestão do presente termo caberá à/ao Prof. Francisco Maiato Pedro Gonçalves, Vice-Reitor para os Assuntos Científicos e Pós-graduação e a fiscalização o Director de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós- Graduação, Dr. Jelson Francisco Quintino Serafim.

### III - Das recomendações

Desse modo, considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, art.46, **cumprir recomendar que na minuta e termos decorrentes deste sejam inseridas as Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres:** [www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas](http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas)

Cumprir também atender ao art.679, I e II do Decreto Estadual no que diz respeito à instrução do processo com o ato constitutivo da entidade conveniente e a comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico, conforme indicado nas fls.12.

Ainda, no que diz respeito às obrigações da Cláusula Sexta do termo, além do dever de contratação do seguro que de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, recomenda-se prever que o estudante participante do programa estará sujeito à todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

### IV - Do regimento Interno da Unespar

No caso, tendo o processo sido encaminhado pela Sra Juliane D'Almas do Escritório de Relações Internacionais da Unespar, vale citar referida atribuição regimental da Universidade:

Art. 17. Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração e compreenderão:

(...)

IX - Escritório de Relações Internacionais (Incluído pela Resolução 005/2016 - COU/UNESPAR): responsável por planejar, implementar e coordenar as ações de internacionalização em parceria com a Reitoria e as Pró-Reitorias no sentido de alavancar o processo de internacionalização da Universidade no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura, promovendo intercâmbios presenciais e virtuais (IaH) entre estudantes, docentes, pesquisadores e agentes da UNESPAR e instituições parceiras nacionais e internacionais, bem como desenvolvendo, junto à comunidade acadêmica, uma cultura de internacionalização que favoreça este processo.

a) Divisão de Programas e Projetos: responsável por planejar e acompanhar o desenvolvimento de Programas e projetos de internacionalização no tocante ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, tanto na graduação quanto na pós-graduação, bem como no que tange a gestão Universitária (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR);

b) Divisão de Convênios e Mobilidade: responsável por identificar as oportunidades de desenvolvimento de cooperação acadêmica, científica e/ou cultural, estabelecer e acompanhar iniciativas de mobilidade docente, discentes e de agentes universitários, visitas-técnicas, estágios no exterior (Incluído pela Resolução 012/2021 - COU/UNESPAR).

No que diz respeito às obrigações do Termo, cumprir observar a previsão do Regimento interno, quando as atividades são voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão:



**Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

(...)

III - emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;

(...)

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

5

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como observando o Regimento Interno (art.7, III e XII) e o Manual de Convênios UNESPAR (março/2021): <http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

## V - Conclusão

Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica entre a Technical University of Kenia e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), no que se refere aos pressupostos jurídicos, desde que atenda às recomendações legais, mediante aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, com a ausência de repasses financeiros, sem necessidade de licitação, nos termos do Protocolo n. 20.208.766-3.  
É o parecer.

Paranavaí, 25 de Abril de 2023.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0112023PROJUR20.208.7663COOPERACAOINTERNACIONALUNIVERSIDADEMANDUMEMEYANDEMUFAYO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 26/04/2023 16:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves (XXX.464.019-XX)** em 27/04/2023 10:18 Local: UNESPAR/PROJUR.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 26/04/2023 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**ad0c16b3dc22e933d69c738542ccaf51**.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Protocolo:** 20.208.766-3  
**Assunto:** Submissão para apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo em Angola, África.  
**Interessado:** GLAUCIUS ANDRE FRANCA  
**Data:** 27/04/2023 10:48

---

**DESPACHO**

Seque o parecer conforme solicitado

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 20.208.766-3  
**Assunto:** Submissão para apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo em Angola, África.  
**Interessado:** GLAUCIUS ANDRE FRANCA  
**Data:** 02/05/2023 16:30

---

**DESPACHO**

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,

Gustavo Fujimori da Silva  
Assistente da Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitoria de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gustavo Fujimori da Silva (XXX.117.059-XX)** em 02/05/2023 16:31 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Gustavo Fujimori da Silva** em: 02/05/2023 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a1205715c6c01fcd0fb2f58d06a6f662**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 20.208.766-3  
**Assunto:** Submissão para apreciação do pedido de convênio internacional entre a Universidade Estadual do Paraná e a Universidade Mandume Ya Ndemufayo em Angola, África.  
**Interessado:** GLAUCIUS ANDRE FRANCA  
**Data:** 24/05/2023 10:02

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete Reitoria

Considerando a tramitação e os pareceres Jurídico e da DPC encaminhado para inserção em pauta do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD para apreciação e deliberação.

Att.  
Sydney R Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 24/05/2023 10:02 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.208.766-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 24/05/2023 10:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d93d5242c83802e5d50500b186284db0**.